



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2009

***CRIA COMISSÃO PROCESSANTE COM A
FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA
PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO
POLÍTICO ADMINISTRATIVA DE
VEREADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, em conformidade com o art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Processante com objetivo de apurar denúncia pela prática de infração político administrativa de Vereador, apresentada na forma do Processo Disciplinar Nº 1/2009, de autoria da Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo é considerada Comissão Especial, nos termos do art. 48 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS E DA FORMAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por três Vereadores e designada pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 37, X, da Lei Orgânica do Município, e o art. 10 e seus parágrafos da Resolução Nº 375, de 3 de julho de 2009, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

§ 1º No caso de haver mais de três partidos políticos representados na Câmara Municipal e observado o disposto no art. 58, § 1º da Constituição Federal, o Presidente da Câmara realizará sorteio dos nomes dos Vereadores aptos a comporem a Comissão Processante, para a consecutiva designação.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º Não poderão compor a Comissão Processante o Presidente da Câmara e o Vereador que ocupa o cargo ou função de Corregedor.

§ 3º Os membros da Comissão Processante, posteriormente ao ato de designação na forma deste artigo, reunir-se-ão para elegerem entre si, o Presidente, Vice-Presidente e Membro.

§ 4º O Presidente da Comissão Processante designará relator, no prazo máximo de três dias contados do recebimento do Processo Disciplinar Nº 1/2009, se o mesmo não se reservar para relatar a matéria.

§ 5º No caso de impedimento ou de manifesta vontade de qualquer membro da Comissão em não integrá-la, neste último caso mediante justificativa apresentada, caberá ao Presidente da Câmara Municipal providenciar o preenchimento da vaga, observado o disposto nesta Resolução.

§ 6º O pedido de renúncia de participação na Comissão Processante deverá ser apresentado por escrito, e, obrigatoriamente, ser submetido à deliberação do Plenário, na primeira sessão ordinária posterior à devida protocolização do mesmo, junto ao setor competente da Câmara Municipal, considerando-se aprovado pelo voto da maioria dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º O prazo para a apresentação de parecer sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de noventa dias contados da notificação do Vereador acusado, aplicando-se no que couber, o disposto no art.5º, III do Decreto Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O parecer será acompanhado de decreto legislativo, propondo ou não a cassação do Vereador acusado.

Art. 5º Para o funcionamento da Comissão Processante, aplica-se, no que couber, o que dispõe o art. 5º e seus incisos do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os dispositivos afins da Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, e da Resolução Nº 264/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 6º Dos fatos apurados pela Comissão de que trata esta Resolução e do resultado do julgamento pela Câmara Municipal, poderá ser enviado cópia do Processo Disciplinar Nº 1/2009 ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal do Vereador acusado.

§ 1º O envio de cópia do processo ao Ministério Público fica condicionado à responsabilização do Vereador acusado por parte da Comissão Processante e o conseqüente julgamento da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de agosto de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

EVARISTO MIGUEL

FLAMINIO GRILLO

GERALDO PEDRO DE SOUZA

JOSÉ DE MENEZES

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

JUAREZ OLIOSI

MOACYR SELIA FILHO

SEBASTIÃO RAIMUNDO

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, propõe a criação da Comissão Processante par apurar denúncia pela prática de infração político administrativa de Vereador, apresentada na forma do Processo Disciplinar Nº 1/2009, de autoria da Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia.

A Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Venécia, com a finalidade também de promover a conduta ética e moral e coibir as práticas de ilícitos no âmbito do Poder Legislativo.

O art. 20, § 4º da Resolução 375/2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), determinou que, no caso de aprovação do relatório da Corregedoria pela procedência da denúncia ou representação, deverá ser constituída a Comissão Processante para apuração do fato.

Dessa forma, considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução 375/2009, resta a este colegiado, demonstrando a transparência e cumprindo aos mandamentos obrigatórios no âmbito da competência legislativa, e considerando a função fiscalizadora e julgadora dos órgãos da Câmara Municipal, apresentar a proposição instituindo a Comissão Processante, para que assim seja apurado o fato e tomadas as medidas legislativas cabíveis.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de agosto de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

EVARISTO MIGUEL



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FLAMINIO GRILLO

GERALDO PEDRO DE SOUZA

JOSÉ DE MENEZES

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

JUAREZ OLIOSI

MOACYR SELIA FILHO

SEBASTIÃO RAIMUNDO

rav